**Secretaria de Educação Cultura e Esportes**

**Solicitação nº 20/2024**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

|  |  |
| --- | --- |
|  | **ELEMENTOS** |
|  | **Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**  A necessidade da contratação de uma consultoria especializada para a implementação da Lei Aldir Blanc 2 no município decorre de diversos fatores, dentre os quais:  - A complexidade da lei: a Lei Aldir Blanc 2 é uma lei complexa, que estabelece diversas regras e procedimentos para a implementação de ações culturais. A contratação de uma consultoria especializada permitirá ao município contar com o suporte de profissionais com expertise em gestão cultural para interpretar e aplicar corretamente a lei.  - A imperatividade da otimização financeira: optar pela contratação de uma consultoria especializada emerge como uma estratégia economicamente benéfica para o município, uma vez que dispensa a obrigatoriedade de treinamento de servidores públicos para desempenhar as atividades essenciais à execução da lei. Destaca-se, ademais, que tal despesa pode ser integralmente suportada pelos recursos provenientes da própria legislação.  Vale destacar que, a Lei Aldir Blanc 2, Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, destina recursos significativos para o fomento e preservação da cultura no Brasil. No âmbito municipal, a Secretaria Municipal de Cultura será beneficiária desses recursos, direcionados à implementação de ações culturais conforme estipulado pela referida legislação. A execução da Lei Aldir Blanc 2 impõe desafios consideráveis ao município, demandando a realização de diversas atividades, tais como:  - Elaboração de um plano de ação;  - Identificação das demandas socioculturais;  - Identificação das demandas dos artistas;  - Disseminação do edital de seleção de projetos;  - Análise e avaliação de propostas;  - Disposição de recursos aos proponentes selecionados;  - Efetiva prestação de contas dos recursos recebidos.  Com o propósito de assegurar a efetividade da implementação desta legislação, torna se imperativo o apoio de profissionais especializados em gestão cultural. A contratação de uma consultoria especializada proporcionará ao município:  - Assessoria técnica qualificada para a elaboração de um plano de ação alinhado às necessidades locais; - Acesso ao suporte de profissionais experientes na condução de processos seletivos;  - Utilização de ferramentas e metodologias especializadas na avaliação de propostas;  - Assistência na gestão financeira e contábil dos recursos alocados;  - Garantia da conformidade da prestação de contas com a legislação vigente. |
|  | **Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**  O Município não possui Plano de Contratação anual. |
|  | **Requisitos da contratação:**  A proposta deve estar alinhada às normativas estabelecidas, e:  A empresa deve ter um plano de trabalho claro e objetivo;  A empresa deve ser capaz de entregar os resultados dentro do prazo e do orçamento;  A empresa deve alinhar suas ações com os seguintes diplomas legais:  - Lei Nº 14.399, de 8 de julho de 2022, institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;  - Decreto Nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 - Regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;  - Portaria MinC Nº 80, de 27 de outubro de 2023 - Estabelece diretrizes complementares para solicitação e aplicação de recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB no ano de 2023.  - Decreto Nº 11.453, de 23 de março de 2023 - Decreto de Fomento à Cultura |
|  | **Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.**  Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observou-se outros editais, no qual constatou-se que predomina a contratação de assessoria através de licitação.  Ademais, na própria lei possui encontra respaldo, onde autoriza os entes federados a destinarem até 5% dos recursos recebidos para despesas de consultoria. Logo, a aquisição destes serviços configura-se como medida legal e essencial para o êxito da implementação da referida legislação no município. Além dos aspectos legais, a contratação de uma consultoria especializada também se revela vantajosa do ponto de vista econômico.  A contratação de profissionais especializados proporciona ao município a economia de recursos, evitando a necessidade de capacitar servidores públicos para a execução das atividades indispensáveis à implementação da lei.  Portanto, a contratação de uma consultoria especializada emerge como a escolha mais apropriada para o município, assegurando a eficácia da implementação da Lei Aldir Blanc 2. Esta medida é respaldada legalmente, imprescindível para o sucesso do empreendimento, e apresenta-se como uma solução economicamente vantajosa. |
|  | **Estimativas das quantidades para a contratação**  O quantitativo previsto neste termo para alguns itens, é aquele que, a partir de análise empreendida reflete a necessidade da administração.   |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | | **ITEM** | **Especificação** | **UNID** | **QUANT**  **MÍNIMA** | **QUANT**  **MÁXIMA** | | 1 | Contratação de consultoria especializada/prestação de serviço, para a implementação da Lei Aldir Blanc com as seguintes atribuições:  Solicitação de Recursos nas plataformas; Reunião com fazedores de cultura; Elaboração e acompanhamento de eventos culturais no município, Acompanhamento do Conselho, Fundo e Plano de Cultura, Reunião com Equipe de Cultura, Assessoria na destinação dos recursos; Leitura e entendimento de editais culturais de todas as esferas; Desenvolvimento de modelos de Editais; Assessoria ao preenchimento das inscrições; Assessoria na análise dos projetos; Prestação de contas da PNAB e nos demais editais; Assessoria Lei PNAB 2024; Encontros com setor de cultura; | Hora | 20 | 100 | |
|  | **Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:**  Vislumbrando-se a hipótese em comento foi realizada pesquisa de preço em empresas do ramo e pesquisas em sites de compras públicas, oriundos de municípios do Oeste Catarinense, e estas coletas serão utilizadas para formação do preço referencial. Os orçamentos constam em anexo. |
|  | **Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:**  Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto, visto que por se tratar de contratação de assessoria especializada de uma única categoria, com requisitos muito específico. Tal escolha se deve em razão dos seguintes benefícios:  - Padronização dos serviços oferecidos, bem como a celeridade na prestação dos serviços, diminuindo o risco de falhas na sua prestação;  - Necessidade de conservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão provocar descontinuação da uniformização, assim como problemas no gerenciamento e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem o intuito de constituir um todo unitário;  - Possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços;  - Assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também a gerência segura da contratação, de modo a esta alcançar a sua finalidade e efetividade, que é a de atender de maneira satisfatória as necessidades da Administração Pública;  - Economia de escala, devido a economia logística e a diminuição de transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. |
|  | **Contratações correlatas e/ou interdependentes**  Com base nos requisitos do presente Estudo Técnico Preliminar, não se verificam contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à efetividade da presente contratação. |
|  | **Possíveis impactos ambientais e tratamentos (art. 18, § 1º, XII da Lei 14.133/2021)**  **Não se aplica.** |
|  | **Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:**  A consultoria especializada apresenta-se como solução tecnicamente viável, proporcionando acesso a conhecimentos especializados em gestão cultural. A expertise oferecida abrange a elaboração de planos de ação, gestão de processos seletivos e avaliação de propostas, elementos fundamentais para a efetiva implementação da Lei Aldir Blanc 2. A capacidade técnica da consultoria respalda a qualidade e adequação das atividades propostas.  A contratação da consultoria otimiza a operacionalização das atividades necessárias à implementação da legislação, uma vez que os profissionais especializados já possuem experiência comprovada na condução de processos similares. A consultoria proporcionará suporte contínuo, assegurando a eficiência dos procedimentos, a conformidade com os requisitos legais e a efetividade na entrega de resultados.  A consultoria especializada atende de forma abrangente às necessidades identificadas na demanda de contratação. Proporciona orientação técnica qualificada para a elaboração do plano de ação, suporte na condução de processos seletivos, ferramentas para avaliação de propostas, assistência na gestão financeira e contábil, e assegura a conformidade na prestação de contas. A solução proposta alinha-se integralmente com os desafios impostos pela implementação da Lei Aldir Blanc 2 no contexto específico do município.  Em resumo, a contratação da consultoria visa não apenas atender às exigências legais da Lei Aldir Blanc 2, mas também garantir uma implementação eficiente e eficaz, otimizando o uso dos recursos e contribuindo positivamente para o cenário cultural do município. |
|  | **Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:**  Com a contratação da consultoria para implementar a Lei Aldir Blanc 2, pretende-se alcançar os seguintes resultados:  1. Elaboração Eficiente do Plano de Ação:  - Desenvolvimento de um plano de ação qualificado e alinhado às necessidades locais, visando otimizar a utilização dos recursos disponíveis.  2. Processos Seletivos Transparentes e Eficazes:  - Realização de processos seletivos transparentes, eficazes e alinhados às diretrizes da Lei Aldir Blanc 2, garantindo a seleção adequada de projetos culturais.  3. Avaliação Rigorosa de Propostas:  - Aplicação de ferramentas e metodologias especializadas para uma avaliação criteriosa das propostas, assegurando a escolha de iniciativas culturalmente relevantes e viáveis.  4. Gestão Financeira e Contábil Efetiva:  - Suporte na gestão financeira e contábil dos recursos recebidos, garantindo transparência e conformidade com as normativas legais.  5. Conformidade na Prestação de Contas:  - Assegurar que a prestação de contas dos recursos recebidos esteja em plena conformidade com a legislação vigente, evitando problemas legais e garantindo a continuidade do financiamento.  6. Otimização de Recursos e Economia Financeira:  - Economia de recursos para o município ao evitar a necessidade de capacitar integralmente servidores públicos, aproveitando a expertise da consultoria especializada.  7. Capacitação Institucional:  - Transferência de conhecimento e capacitação dos colaboradores da Secretaria Municipal de Cultura, fortalecendo a capacidade interna para gestões culturais futuras.  8. Efetiva Contribuição para a Cultura Local:  - Contribuição efetiva para o desenvolvimento cultural local, promovendo a execução bem-sucedida de ações e projetos culturais impactantes e alinhados com as necessidades da comunidade.  Etapa do trabalho:  - Solicitação de Recursos nas plataformas; Reunião com fazedores de cultura; Elaboração de eventos culturais no município, Criação do Conselho, Fundo e Plano de Cultura, Reunião com Equipe de Cultura, Assessoria na destinação dos recursos; Leitura e entendimento de editais culturais de todas as esferas; Desenvolvimento de modelos de Editais; Assessoria ao preenchimento das inscrições; Assessoria na análise dos projetos; Prestação de contas da PNAB e nos demais editais; Assessoria em atividades culturais municipais e regionais; Assessoria Lei PNAB 2024; Encontros presenciais semanais com setor de cultura; |
|  | **Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:**  Diante da análise realizada, é opinado que a contratação da consultoria especializada para implementação da Lei Aldir Blanc 2 no município é juridicamente viável, operacionalmente eficiente e economicamente condizente com a legislação vigente. A solução proposta atende de maneira integral às necessidades identificadas, posicionando-se como a escolha mais apropriada para assegurar o sucesso na implementação da referida legislação. |

**TERMO DE REFERÊNCIA**

|  |  |
| --- | --- |
|  | **ELEMENTOS** |
|  | **Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação:**  CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR CONSULTORIA SOBRE A EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DO MUNICÍPIO DE PALMITOS SC. de forma parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, através de registro de preço.  O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art84)). |
|  | **Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança:**  Não é de conhecimento dessa secretaria a existência de catálogo eletrônico de padronização.   |  |  |  | | --- | --- | --- | | **ITEM** | **Especificação** | **UNID** | | 1 | Contratação de consultoria especializada/prestação de serviço, para a implementação da Lei Aldir Blanc com as seguintes atribuições:  Solicitação de Recursos nas plataformas; Reunião com fazedores de cultura; Elaboração e acompanhamento de eventos culturais no município, Acompanhamento do Conselho, Fundo e Plano de Cultura, Reunião com Equipe de Cultura, Assessoria na destinação dos recursos; Leitura e entendimento de editais culturais de todas as esferas; Desenvolvimento de modelos de Editais; Assessoria ao preenchimento das inscrições; Assessoria na análise dos projetos; Prestação de contas da PNAB e nos demais editais; Assessoria Lei PNAB 2024; Encontros com setor de cultura; | Hora | |
|  | **Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas:**  A fundamentação e a necessidade desta contratação ficam demonstradas no ETP e em anexos. |
|  | **Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.**  Considerando a complexidade inerente à implementação da Lei Aldir Blanc 2, a qual destina recursos substanciais para o desenvolvimento cultural, e reconhecendo as demandas específicas do município, a contratação de uma consultoria especializada emerge como a alternativa mais apropriada para o município, assegurando a eficácia da implementação da Lei Aldir Blanc 2. Esta medida é respaldada legalmente, fundamental para o sucesso do empreendimento, e apresenta-se como uma solução economicamente vantajosa. |
|  | **Modelo de gestão do objeto e do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade:**  A gestão do presente objeto será realizada pela Secretária da Educação, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.  Cumprir e fazer cumprir as disposições do edital;  Transmitir por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem na relação de consumo;  O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado pela gestora Lucineide Orsolin P - Secretária de Educação, serão realizados pela servidora Eliane Furlanetto Reinheimer e Vanessa Bondan Vaccarin. Farão o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.  O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.  As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIOem nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado. |
|  | **Requisitos da contratação**  PESSOA JURÍDICA   1. Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art63i)) 2. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm#art93) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art63iv)) 3. O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos. 4. HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art66)):    1. Cartão do CNPJ;    2. Estatuto ou contrato social; 5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art68)):   **a)** Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).  **b)** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);  **c)** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);  **d)** Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);  **e)** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).   1. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art68)):   **a)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;  **VII – OUTROS DOCUMENTOS**  **a)** Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante que comprove ter a licitante fornecido, satisfatoriamente, objeto de natureza e vulto similares e/ou compatíveis ao desta licitação. |
|  | **Critérios de medição e de pagamento:**  O pagamento será em até 30(trinta) dias após o recebimento de todos os produtos solicitados na autorização de fornecimento e com apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.  Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação aos documentos fiscais (CNDs federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).  O pagamento para a prestação dos serviços será realizado após a realização destes e envio do relatório das atividades executadas com o quantitativo de horas usadas para o mesmo. O pagamento poderá ser realizado com acúmulo de pelo menos 8 hs.  Responsabilidade da contratada:  Solicitação de Recursos nas plataformas; Reunião com fazedores de cultura; Elaboração de eventos culturais no município, Criação do Conselho, Fundo e Plano de Cultura, Reunião com Equipe de Cultura, Assessoria na destinação dos recursos; Leitura e entendimento de editais culturais de todas as esferas; Desenvolvimento de modelos de Editais; Assessoria ao preenchimento das inscrições; Assessoria na análise dos projetos; Prestação de contas da PNAB e nos demais editais; Assessoria Lei PNAB 2024; Encontros com setor de cultura; |
|  | **Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado:**  O custo estimado total da contratação é de R$: 13.100,00 (treze mil e cem reais) conforme metodologia estipulado no Item 6, do Estudo técnico preliminar.   |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | **ITEM** | **Especificação** | **UNID** | **QUANT**  **MÍNIMA** | **QUANT**  **MÁXIMA** | **PREÇO UNIT** | | 1 | Contratação de consultoria especializada/prestação de serviço, para a implementação da Lei Aldir Blanc 2, com as seguintes atribuições:  Solicitação de Recursos nas plataformas; Reunião com fazedores de cultura; Elaboração e acompanhamento de eventos culturais no município, Acompanhamento do Conselho, Fundo e Plano de Cultura, Reunião com Equipe de Cultura, Assessoria na destinação dos recursos; Leitura e entendimento de editais culturais de todas as esferas; Desenvolvimento de modelos de Editais; Assessoria ao preenchimento das inscrições; Assessoria na análise dos projetos; Prestação de contas da PNAB e nos demais editais; Assessoria Lei PNAB 2024; Encontros com setor de cultura; | Hora | 20 | 100 | 131,00 | |
|  | **Adequação orçamentária:**  Como a presente proposta de certame licitatório baseia-se em uma Ata de Registro de Preços, a indicação de adequação orçamentária ocorrerá apenas em eventual solicitação de consumo. |
|  | **Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo:**  Os serviços serão prestados no município de Palmitos – SC, devendo a execução começar imediatamente após a contratação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.  Local: A assessoria ocorrerá em espaços e datas previamente agendados/organizados pela Secretaria de Educação (Departamento de Cultura) constante na Autorização de Fornecimento ou endereço fornecido nesta.  Horário: MATUTINO das 7h30 até 11h30; VESPERTINO: das 13h30 até às 17h30 hs; NOTURNO: 18h ás 22h.  A prestação dos serviços será solicitada pelo Município de Palmitos/SC, conforme AF (Autorização de Fornecimento) que será encaminhada para a empresa vencedora do certame, via endereço eletrônico ou aplicativo *WhatsApp*.  O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade das fornecedoras em relação à qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço.  OBS: Os horários podem ser pré-ajustados com a secretaria de Educação para possível alteração de início, fim e ou turno. |

**Palmitos, 22 de maio de 2024.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME DO SERVIDOR